

Exmo. Sr.

Candidato a Governador do Estado da Paraíba

**CONSIDERANDO** o momento eleitoral onde a comunidade da Paraíba está em discussão qual projeto de governo ser o ideal para a manutenção do desenvolvimento no nosso estado;

**CONSIDERANDO** a importância da UEPB no desenvolvimento da Paraíba através do ensino pesquisa e extensão aos paraibanos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de uma mesa permanente de diálogo para a discussão do papel da UEPB e seus trabalhadores no contexto da manutenção desenvolvimento do estado.

O SINTESPB/UEPB entidade representativa do Servidor Técnico Administrativo da UEPB, vem através deste encaminhar a Vossa Senhoria como candidato ao governo do estado da Paraíba na eleição de 2018, um documento de construção de entendimento com perspectiva de diálogo entre um futuro governo com vistas a apresentação de uma carta de intenção entre o candidato e os trabalhadores.

**Orçamento** – Se faz necessário uma discussão com a comunidade universitária, comunidade paraibana e a equipe econômica na discussão do orçamento da UEPB com os seguintes pontos:

- Respeito a LOA aprovada na Assembleia Legislativa;
- Na LOA para 2016 (R\$ 306.046.080,00 – trezentos e seis milhões, quarenta e seis mil e oitenta reais) e executado R\$ 307.000.000,00;
- Na LOA para 2017 (R\$ 317.819.269,00 – trezentos e dezessete milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais) e executado R\$ 290.000.000,00;
- Em 2017 ainda tem o agravante de ter feito o acordo com os sindicatos e reitoria para repetir o montante orçamentário de 2016 em 2017 e 2018.
- Na LOA para 2018 (R\$ 317.819.269,00 – trezentos e dezessete milhões, oitocentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e nove reais), e novamente o governo quer impor o montante de R\$ 290.000.000,00;
- Para 2019 o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA – 2019) para UEPB, com recursos ordinários da fonte 112, no valor total de R\$ 292.822.363,00 (duzentos e noventa e dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e sessenta e três reais), distribuídos para financiar a folha de pessoal, encargos sociais, custeio e capital no próximo exercício financeiro;
- Receitas ordinárias + 5,62% e Receitas próprias + 5,61

**Autonomia** – Se faz necessário uma discussão sobre a Lei de Autonomia com definição do percentual a ser respeitado e uma atualização da própria Lei conforme o tamanho da instituição.

**Política Salarial** -

- Respeito a Lei nº 9.703, de 14 de maio de 2012 da Data Base;
- Cumprimento da Lei, respeito ao PCCR (Lei 8.442/2017);
- Revogação da Lei 10.326/2016 que suspendeu os reajustes das remunerações e subsídios dos servidores ativos civis e militares da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, bem como dos proventos dos servidores inativos e pensionistas;

- Discussão em mesa técnica do orçamento do percentual da folha de pessoal na LOA destinada a UEPB;
- Receitas ordinárias + 5,62% e Receitas próprias + 5,61 (no ano de 2018);  
**JUSTIFICATIVA PORQUE SÓ O GOVERNADOR PODE CONCEDER O REAJUSTE DA DATABASE** (Diário Oficial - 03 de julho de 2014, pág.19)

- Compromisso de o governador discutir com os trabalhadores da UEPB a Data Base, visto que segundo em veto em 02 de julho de 2014, do governador o entendimento é **que compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração de pessoal**, baseado em jurisprudência do STF de emenda nº 001/2014 da PLConv. Nº 09/2014, de autoria do Deputado Janduhy Carneiro, à Medida Provisória nº 224 de 05 de abril de 2014, que concedeu 5% de reajuste, sob a justificativa de “assegurar a decisão do conselho universitário que concedeu 6%, com referência à concessão de reajuste salarial por parte da UEPB”. *É firme no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a remuneração de pessoal. O desrespeito a essa reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros, dada sua estreita ligação com o postulado da separação e independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e Sob a relatoria do Ministro Eros Grau, do qual destacamos: [...] 12. No caso, a concessão de aumento a servidores públicos mediante deliberação dos Conselhos Universitários é flagrantemente inconstitucional. O art. 37, X, da Constituição do Brasil define que somente por meio de lei específica é permitida a concessão de quaisquer vantagens a servidores públicos, observadas, ademais, as exigências de prévia dotação no orçamento e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias [art. 169, § 1º, I e II, da CB/88]. [...]*

#### **PCCR – (Lei 8.442/2017):**

- Atualização e modernização com uma discussão técnica levando em consideração a realidade dos trabalhadores e sua entidade representativa;
- Cumprimento do DECRETO Nº 37.695 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 que desbloqueou os processos de progressões e ascensões funcionais dos docentes e dos técnicos administrativos da Universidade Estadual da Paraíba e por diminuição do orçamento voltou a ficar bloqueado.

**Dialogo** – Implantação de mesa técnica permanente que discuta a conjuntura política, administrativa e orçamentaria da UEPB e seus trabalhadores.

- Implantação do § 3º da Lei 10.660/2016 que definiu que a partir do mês de agosto de 2016 e a cada seis meses, comissão paritária, composta por membros do Governo e das entidades sindicais representativas dos servidores, que avaliará as transferências de recursos federais e a arrecadação fiscal estadual para exame de sua normalização.

Reiteramos nossa confiança no amigável entendimento, a certeza de que, enquanto legítimos representantes, lutaremos incansavelmente por melhores condições de trabalho e qualidade de vida.

**A DIREÇÃO**  
**Secretaria Sindical Adjunta UEPB**